



Requerimento Nº 16/2024

Súmula: - Requeiro ao Executivo ao excelentíssimo Prefeito Municipal Igor Soares que encaminhe a esta casa de Leis, projeto de Lei que autoriza a o poder executivo municipal a repassar aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e aos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) nessa municipalidade.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para enviar a está casa de Leis um Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo municipal a repassar aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e aos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) nessa municipalidade.

Justificativa

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.**

O incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para os **agentes comunitário de saúde e aos agentes de combate às endemias**, consoante o disposto no art. 3º da Portaria nº 674/2003 do Ministério da Saúde e há expressa determinação do dispositivo, tratando-se de parcela única com periodicidade anual, tendo sido mantido nas portarias seguintes o seu repasse ao final do último trimestre de cada ano.

Entendemos que os agentes de saúde desempenham papel fundamental dentro da equipe de saúde da família, eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias Itapevienses, eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da Atenção Primária da Saúde e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destas profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município. Assim, requeiro a



regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal

Segue anexo modelo de Projeto de Lei aprovados em outros municípios.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024.



Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)

Vereador

Requerimento Nº 16/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 653/2024 - 25/01/2024 10:02 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 741D-R0B8-RCN0-7R8N



***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes da APS (Atenção Primária à Saúde), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, Portaria nº 2488/GM/MS/2011, Portaria nº 260/GM/MS/2013 e Portaria GM/MS nº 576 de 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único: Os valores de que trata este artigo serão atualizados conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.



Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES em efetivo exercício de suas atividades (respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família - ESF's e no Controle de Endemias).

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que, na maior parte do período (ano atual), se encontrem em pleno exercício de suas funções e atribuições, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que, na maior parte do período (ano atual), estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA será efetuado uma vez por ano de forma integral, preferencialmente no mês de dezembro, ou no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de



qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que se trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei retroagirá seus efeitos, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro Adicional a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=741DROB8RCN07R8N>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 741D-R0B8-RCN0-7R8N



Requerimento Nº 16/2024 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2024. PROTOCOLO 653/2024 - 25/01/2024 10:02 - . Para ver o arquivo original acesse
<http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>
e informe a chave: 741D-R0B8-RCN0-7R8N